



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI Nº 28/93 DE 30 DE JUNHO DE 1993

"ISENTA OS IDOSOS, APOSENTADOS E DEFICIENTES FÍSICOS DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam isentos de todos os impostos e taxas municipais, os idosos, aposentados, pensionistas e deficientes físicos residentes e domiciliados no Município de Monte Carlo, que preencham e comprovem os requisitos estabelecidos no Artigo 2º desta lei.

ART. 2º - Para fazer jus a isenção estabelecida por esta lei, o idoso, aposentado, pensionista ou deficiente físico, deverá satisfazer e comprovar os seguintes requisitos ou condições:

- I - ter mais de Cinquenta e Cinco anos de idade;
- II - possuir apenas um único imóvel e utilizar o mesmo exclusivamente para a sua moradia;
- III - possuir apenas uma fonte de renda;
- IV - comprovar o recebimento de pensão, aposentadoria ou rendimento de valor igual ou inferior a um salário mínimo mensal;
- V - não auferir renda de aluguel de parte do imóvel onde mora.

ART. 3º - O limite de idade previsto no Artigo 2º, Inciso I, desta lei, não se aplica aos deficientes físicos.

ART. 4º - Esta lei não se aplica às contribuições de melhoria pela realização de obras e serviços públicos.

ART. 5º - A isenção a que se refere esta lei, será concedida mediante requerimento protocolado perante a Secretaria da Fazenda Pública Municipal o qual será instruído com cópia dos documentos e ou comprovantes necessários.

ART. 6º - São documentos hábeis para a comprovação das condições estabelecidas no Artigo 2º desta lei:





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI Nº 28/93 DE 30 DE JUNHO DE 1993

I - carteira de Identidade, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento;

II - certidão de Registro Expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos;

III - carnê ou comprovante de recebimento de pensão ou aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou outro instituto similar;

IV - atestado de residência expedido por autoridade policial local.

ART. 7º - O requerimento a que se refere o Artigo 5º desta lei, para os impostos com lançamento anual, será protocolado no início de cada exercício financeiro, no período compreendido entre o dia 1º a 30 de Janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento de isenção do pagamento de impostos e taxas, que, não possuem lançamento anual, poderá ser feito a qualquer momento.

ART. 8º - A falta de requerimento de isenção dos impostos com lançamento anual, no prazo estabelecido no "Caput" do Artigo 7º desta lei, poderá implicar na perda do benefício à juízo do Chefe do Poder Executivo.

ART. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de Junho de 1993

Auri Roque Haslinger
AURI ROQUE HASLINGER
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES,
OBRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.

Neuza Maria Sganderla
NEUZA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

Marcos Leal Nunes
MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Ademir Valduga
ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Erci Ademir Maciel
ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

